



PROCESSO: 23077.172564/2025-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN
E
TELECOM PARIS.**

**ACCORD DE COOPÉRATION
CONCLU ENTRE
L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN
ET
TELECOM PARIS**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante designada **UFRN**, Instituição pública, vinculada ao **Ministério da Educação (MEC)**, pelo Decreto nº 45.116, de 26 de dezembro de 1958, federalizada pela Lei 3.849, de 18 de dezembro de 1960. Registrada no CNPJ Nº 24.365.710/0001- 83, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, reconduzido ao cargo de Reitor pelo Ministro de Estado da Educação, em vista ao disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por um mando de 04 (quatro) anos (2023-2027), através do Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de maio de 2023, Edição 99, Seção 2, página 1.,

e
Télécom Paris, pertencente ao Institut Mines-Télécom, um Établissement Public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel (EPSCP), constituído como um grand établissement na acepção do Artigo L. 717-1 do Código de Educação, localizado em 19 Place Marguerite Perey, 91120 Palaiseau, SIRET nº 180 092 025 00162, código APE: 8542Z, e membro do Institut Polytechnique de Paris, neste ato representada por seu diretor, Sr. Patrick Olivier,

resolvem de comum acordo celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO GRANDE DO NORTE, ci-après dénommée **UFRN**, un établissement public, liée au **Ministère de l'Éducation (MEC)**, par le décret n °. 45.116, de décembre 1958, fédéralisé par la loi 3.849, du 18 décembre 1960. Enregistré sous le numéro CNPJ 24.365.710/0001-83, situé à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, État de Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brésil, dans cet acte représenté par le Président, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, reconduit au poste de recteur par le ministre d'État à l'Éducation, conformément aux dispositions de l'article 13 de la loi n° 8.112 du 11 décembre 1990, pour un mandat de quatre ans (2023-2027), par le décret du 24 mai 2023, publié au Journal officiel de l'Union (DOU), le 25 mai 2023, numéro 99, section 2, page 1.

et
Télécom Paris, appartenant à l'Institut Mines-Télécom, Établissement Public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel (EPSCP), constitué sous la forme d'un grand établissement au sens de l'article L. 717-1 du code de l'éducation, sis 19 Place Marguerite Perey, 91120 Palaiseau, n° SIRET 180 092 025 00162, code APE : 8542Z, et membre de l'Institut Polytechnique de Paris, ici représentée par son directeur, M. Patrick Olivier,

décident d'un commun accord de conclure le présent ACCORD DE COOPÉRATION conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et au moyen des clauses et conditions convenues ci-dessous :



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a Télécom Paris, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse no âmbito de graduação e pós-graduação nas áreas de pesquisa, ensino e extensão por meio de:

- 1.1** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4** Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5** Consultoria técnica;
- 1.6** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7** Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- 2.1** Identificação do objeto a ser executado;
- 2.2** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.3** Metas a serem atingidas;
- 2.4** Etapas ou fases de execução;
- 2.5** Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

ARTICLE PREMIER - OBJET

L'objet du présent accord est d'établir une coopération mutuelle et large entre l'UFRN et Télécom Paris, visant à développer conjointement des actions d'intérêt commun dans le cadre de la graduation et de la post-graduation, dans les domaines de la recherche, l'enseignement et l'extension à travers :

- 1.1** Visites et échanges de professeurs, d'étudiants et de techniciens administratifs des institutions susmentionnées, dans le but de mener des activités visant la recherche, l'enseignement, l'extension et la gestion universitaire ;
- 1.2** Constitution de groupes de travail, élaboration et co-développement de projets et programmes de coopération à court, moyen et long terme ;
- 1.3** Organisation conjointe d'événements académiques, scientifiques et culturels ;
- 1.4** Cours de différents niveaux et catégories ;
- 1.5** Conseil technique ;
- 1.6** Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;
- 1.7** Accès facilité à l'infrastructure d'information et de laboratoire des institutions respectives.

ARTICLE DEUX - EXÉCUTION

Afin d'atteindre l'objet convenu, les Parties s'engagent à respecter le PLAN DE TRAVAIL qui, quelle que soit sa transcription, fait partie intégrante et indissociable du présent Accord de Coopération, ainsi que toute documentation technique en résultant, dont les données y figurant sont approuvées par les Parties.

Le plan de travail auquel il est fait référence dans cette clause doit contenir au moins les informations suivantes :

- 2.1** Identification de l'objet à exécuter ;
- 2.2** Identification des exécuteurs et des responsabilités assumées parmi les parties intéressées ;
- 2.3** Objectifs à atteindre ;
- 2.4** Étapes ou phases d'exécution ;
- 2.5** Prévoir le début et la fin de l'exécution de l'objet, ainsi que la conclusion des étapes ou phases planifiées.

ARTICLE TROIS - OBLIGATIONS COMMUNES



As Partes se obrigam a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

4.1 Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI):

Nome: Profa. Renata Archanjo
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP: 59.078-970 - Brasil.
Telefone 55+84- 3342.2271
E-mail: renata.archanjo@ufrn.br – gestor@sri.ufrn.br

4.2 Na Telecom Paris, pelo Diretor das Relações Internacionais (DRI):

Nome: Dr. Jean-François Naviner
Endereço: 19 place Marguerite Perey - 91120 Palaiseau, França
Telefone: +33 (0)1 7531 9424
E-mail: jean-francois.naviner@telecom-paris.fr

4.3 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, correspondência ou entregue pessoalmente, diretamente no endereço do PARTÍCIPLE notificado.

Les Parties s'engagent à :

- a) préparer le plan de travail lié aux objectifs du présent Accord-Cadre de Coopération ;
- b) mener à bien les actions objet du présent accord, ainsi que surveiller les résultats ;
- c) analyser les résultats partiels, reformuler les objectifs si nécessaire pour atteindre le résultat final ;
- d) remplir les attributions spécifiques telles que définies dans l'instrument ;
- e) fournir les ressources humaines, technologiques et matérielles pour mener à bien les actions, à leurs propres frais ;
- f) fournir au partenaire les informations nécessaires et disponibles pour l'exécution des obligations convenues ;
- g) respecter les restrictions légales relatives à la propriété intellectuelle, selon le cas.

ARTICLE QUATRE - COORDINATION

Les activités développées sur la base du présent accord de coopération seront supervisées et coordonnées par les responsables du domaine international de chaque institution, ou par ceux officiellement désignés pour les représenter.

4.1 A l'UFRN, par le Secrétaire aux Relations Internationales (SRI) :

Nom : Profa. Renata Archanjo
Adresse : Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário
Natal - RN - CEP : 59.078-970 - Brésil.
Téléphone 55+84- 3342.2271
Courriel : renata.archanjo@ufrn.br – gestor@sri.ufrn.br

4.2 A Telecom Paris, par le Directeur des Relations Internationales (DRI) :

Nom : Dr. Jean-François Naviner
Adresse : 19 place Marguerite Perey - 91120 Palaiseau, France
Téléphone: +33 (0)1 7531 9424
Courriel: jean-francois.naviner@telecom-paris.fr

4.3 Toute communication ou notification relative à cet ACCORD pourra être faite par les PARTICIPANTS, par courrier électronique, par correspondance ou remise en main propre, directement à l'adresse du PARTICIPANT notifié.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura por ambas as PARTES, podendo ser prorrogado, de comum acordo, com a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade

ARTICLE CINQ - RESSOURCES BUDGÉTAIRES ET CAPITAUX PROPRES

Il n'y aura pas de transfert volontaire de ressources financières entre les participants pour l'exécution du présent accord de coopération technique. Les dépenses nécessaires pour atteindre pleinement l'objectif convenu, telles que : personnel, déplacements, communication entre les organismes et autres qui pourraient être nécessaires, seront prises en charge par les dotations spécifiques contenues dans les budgets des participants.

5.1 Les services découlant du présent Accord de Coopération seront fournis dans un régime de coopération mutuelle et les participants n'auront droit à aucune rémunération pour ceux-ci.

5.2 Les parties peuvent recourir à des institutions publiques ou privées, nationales ou internationales, pour obtenir les ressources nécessaires pour financer, en tout ou en partie, le développement des activités à réaliser dans le cadre du présent Accord de Coopération, lorsque les deux parties le jugent nécessaire.

ARTICLE SIX - RESSOURCES HUMAINES

Les ressources humaines utilisées par l'une des PARTIES, en raison des activités inhérentes au présent Accord de Coopération, ne changeront pas dans leur engagement et ne causeront aucune charge à l'autre Partie.

ARTICLE SEPT - DURÉE ET PROLONGATION

Le présent Accord de Coopération sera en vigueur pour une durée de 05 (cinq) ans, à compter de la date de sa signature par les deux PARTIES, et pourra être prolongé, d'un commun accord, par la signature d'un ADDENDUM.

ARTICLE HUIT - PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les PARTICIPANTS conviennent que tout droit de propriété intellectuelle résultant du processus de mise en œuvre du présent Accord sera régi par les lois nationales applicables dans chaque pays, ainsi que par les conventions internationales de propriété



intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

8.2 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTICIPES.

CLÁUSULA NONA – DADOS PESSOAIS

9.1 A parte que receber quaisquer dados pessoais (a "Parte Receptora") da outra universidade (a "Parte Divulgadora") deverá envidar seus melhores esforços para cumprir todas as leis e legislações subsidiárias aplicáveis à privacidade e à proteção de dados pessoais no país da Parte Divulgadora (coletivamente, "Legislação de Proteção de Dados") com relação a todos e quaisquer dados pessoais que receber da Parte Divulgadora.

9.2 A Parte receptora que concordar em processar os dados pessoais recebidos da Parte divulgadora se compromete a:

- (a) usar os dados pessoais somente de acordo com as finalidades para as quais a Parte Divulgadora divulgou os dados pessoais, de acordo com as instruções da Parte Divulgadora ou conforme necessário para que a Parte Divulgadora cumpra suas obrigações de acordo com a Legislação de Proteção de Dados pessoais;
- (b) tomar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e contra todas as outras formas ilegais de processamento. Essas medidas devem garantir um nível de segurança adequado aos riscos representados pelo processamento e à natureza dos dados a serem protegidos, levando em conta o estado da técnica e o custo de implementação;
- (c) notificar a Parte Divulgadora por escrito, assim que for razoavelmente possível, caso tenha conhecimento

intellectuelle dont les deux pays sont signataires et par les clauses et conditions établies ici.

8.1 Les droits de propriété intellectuelle sur toute création pouvant résulter d'activités liées à la coopération prévue dans le cadre du présent Accord-Cadre de Coopération appartiendront aux institutions qui la développent et seront régis par un instrument spécifique.

8.2 La participation aux résultats de l'exploitation commerciale des droits de propriété intellectuelle, y compris, en cas de cession du droit d'exploitation à des tiers, sera définie dans un acte spécifique à établir conformément à la volonté des Parties.

ARTICLE NEUF – DONNEES PERSONNELLES

9.1 La Partie qui reçoit des données à caractère personnel (la "Partie destinataire") de l'autre université (la "Partie divulgatrice") s'efforce de se conformer à toutes les lois et législations subsidiaires applicables à la protection de la vie privée et des données personnelles dans le pays de la partie divulgatrice (collectivement, la "législation sur la protection des données") en ce qui concerne toutes les données à caractère personnel qu'elle reçoit de la Partie divulgatrice.

9.2 La Partie destinataire acceptant de traiter les données à caractère personnel reçues de la Partie divulgatrice s'engage à :

- (a) n'utiliser les données à caractère personnel qu'aux fins pour lesquelles le fournisseur a divulgué les données à caractère personnel, conformément aux instructions du fournisseur ou dans la mesure où cela est nécessaire pour que le fournisseur remplisse ses obligations en vertu de la législation sur la protection des données à caractère personnelles ;
- (b) prendre les mesures techniques et organisationnelles appropriées pour protéger les données à caractère personnel contre la destruction accidentelle ou illicite, la perte accidentelle, l'altération, la diffusion ou l'accès non autorisés et contre toute autre forme de traitement illicite. Ces mesures assurent un niveau de sécurité approprié au regard des risques présentés par le traitement et de la nature des données à protéger, compte tenu de l'état de l'art et des coûts de mise en œuvre ;



ou suspeite razoavelmente da ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados na Cláusula 9.2(b), e deverá tomar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar o evento e evitar sua recorrência;

(d) não reter dados pessoais por mais tempo do que o necessário para os fins para os quais a Parte Divulgadora divulgou os dados pessoais;

(e) limitar a divulgação de tais dados pessoais a seus funcionários com base na necessidade de conhecimento e somente para os fins de processamento para os quais tais dados pessoais foram divulgados pela Parte divulgadora;

(f) não divulgar ou transferir quaisquer dados pessoais recebidos da Parte Divulgadora a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da Parte Divulgadora e mediante os termos e condições adicionais que a Parte Divulgadora possa impor para tal divulgação ou transferência; e

(g) quando os dados pessoais forem transferidos para outro país, não o fazer a menos que o consentimento do indivíduo cujos dados pessoais serão transferidos para esse outro país tenha sido obtido. Além disso, quando os dados pessoais forem transferidos para outro país, tomar quaisquer medidas adicionais necessárias para garantir que os dados pessoais sejam transferidos de acordo com as exigências da Legislação em vigor no país da Parte divulgadora de Proteção de Dados pessoais.

(c) avertir par écrit la partie divulgatrice dès que possible si elle a connaissance ou soupçonne raisonnablement que l'un des événements visés à la clause 9.2(b) s'est produit et prendre rapidement toutes les mesures nécessaires pour remédier à l'événement et empêcher qu'il ne se reproduise ;

(d) ne pas conserver les données à caractère personnel plus longtemps qu'il n'est nécessaire aux fins pour lesquelles la partie divulgatrice a communiqué les données à caractère personnel ;

(e) limiter la divulgation de ces données à caractère personnel à ses employés sur la base du besoin d'en connaître et uniquement aux fins du traitement pour lequel ces données à caractère personnel ont été divulguées par la Partie divulgatrice ;

(f) ne pas divulguer ou transférer à un tiers les données à caractère personnel reçues de la Partie divulgatrice sans l'accord écrit préalable de la Partie divulgatrice, et sous réserve des conditions supplémentaires que la Partie divulgatrice peut lui imposer pour une telle divulgation ou un tel transfert ; et

(g) lorsque les données à caractère personnel doivent être transférées vers un autre pays, de ne pas le faire à moins que le consentement de la personne dont les données à caractère personnel doivent être transférées vers cet autre pays n'ait été obtenu. En outre, lorsque les données à caractère personnel doivent être transférées vers un autre pays, prendre toutes les mesures supplémentaires nécessaires pour garantir que les données à caractère personnel sont transférées conformément aux exigences de la législation applicable dans le pays de la Partie divulgatrice sur la protection des données à caractère personnel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das PARTES terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo de Cooperação, seguirão as

ARTICLE DIX - DOMMAGES ET PERTES

Il est expressément convenu qu'aucune des PARTIES ne pourra être tenue civilement responsable des dommages et préjudices pouvant survenir du fait de cas de force majeure ou d'événements fortuits pouvant empêcher la continuité des activités prévues au présent Accord-Cadre de Coopération, lesquelles pourront être reprises sous les mêmes conditions et circonstances jusqu'à leur conclusion complète lorsque disparaissent les causes ayant motivé leur suspension.

ARTICLE ONZE - L'ASSURANCE

Les enseignants, les étudiants et le personnel administratif participant aux programmes de coopération dans le cadre du présent Accord de



exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes, desde que mantido o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que a PARTE que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.1 As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFRN as providências para a publicação do extrato do presente Acordo na imprensa oficial, em até 20 dias após a última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO

Cada parte concorda expressamente que somente poderá reproduzir ou usar as marcas registradas ou os logotipos de outra parte no contexto de um relacionamento público. Essa reprodução e uso deverão, em qualquer caso, ser limitados à afixação dessas marcas registradas e/ou logotipos nos documentos necessários para a promoção da parceria objeto deste documento.

Qualquer outro uso deverá estar sujeito ao acordo prévio por escrito da Parte em questão. Em qualquer caso, os nomes, denominações comerciais, acrônimos, logotipos e marcas registradas correspondentes a cada Parte, bem como qualquer referência a uma das Partes, somente poderão ser utilizados de forma a não prejudicar a imagem, a reputação ou a notoriedade dessa Parte.

Coopération doivent satisfaire aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil et souscrire une assurance-santé internationale pour leur séjour à l'étranger.

ARTICLE DOUZE - AMENDEMENTS

Les amendements ou modifications de toute nature seront établis dans des Avenants, qui deviendront partie intégrante du présent Contrat dès la signature des représentants légaux des Parties, à condition que l'objet du Contrat soit maintenu.

ARTICLE TREIZE - RÉSILIATION

Le présent Accord de Coopération pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une ou l'autre des parties, à condition que la PARTIE qui le souhaite en avise l'autre, par écrit, au moins 180 (cent quatre-vingts) jours à l'avance.

12.1 Les activités en cours, dues à des projets préalablement approuvés et couverts par des Avenants, ne seront pas altérées, et devront donc être achevées même en cas de plainte de l'une des parties.

ARTICLE QUATORZE - PUBLICATION

Il appartiendra à l'UFRN de faire publier l'extrait du présent Accord-Cadre dans la presse officielle, dans les 20 jours suivant la dernière signature.

ARTICLE QUINZE - COMMUNICATION

Chaque partie convient expressément qu'elle ne peut reproduire ou utiliser les marques ou logos d'une autre partie que dans le cadre d'une relation publique. Cette reproduction et cette utilisation seront en tout état de cause limitées à l'apposition de ces marques et/ou logos sur les documents nécessaires à la promotion du partenariat faisant l'objet des présentes.

Toute autre utilisation devra faire l'objet d'un accord écrit préalable de la Partie concernée. En tout état de cause, les noms, dénominations commerciales, acronymes, logos et marques correspondant à chaque Partie, ainsi que toute référence à l'une ou l'autre Partie, ne peuvent être utilisés que de manière à ne pas porter atteinte à l'image, à la réputation ou à la notoriété de cette Partie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, os PARTÍCIPIES comprometem-se a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as PARTES envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

16.1 Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes em cada ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APLICÁVEL PARA ACORDOS INTERNACIONAIS

No Brasil, este acordo de cooperação é regido pela legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, o Decreto nº 5.151/2004 (art. 3º, §1º) e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Por estarem assim acordados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento bilíngue (língua portuguesa/língua francesa), para fins de direito, com conteúdo idêntico em cada idioma.

Natal (BR),



Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN

ARTICLE SEIZE - JURIDICTION

En cas de controverses et/ou litiges découlant du présent Accord de coopération, notamment quant à son interprétation, son exécution ou son inexécution, les PARTICIPANTS s'engagent à constituer une commission paritaire avec des membres de toutes les PARTIES concernées pour, par voie de négociation directe ou par échange de correspondance, obtenir une solution définitive au litige.

16.1 Tout litige découlant du présent Accord, qui ne peut être résolu à l'amiable, sera résolu conformément aux règles du droit international, permettant aux parties de recourir aux autorités et/ou puissances compétentes de leurs pays, dans le respect des règles de compétence en vigueur dans chaque ordre juridique.

CLAUSE DIX-SEPT – LÉGISLATION BRÉSILIENNE APPLICABLE AUX ACCORDS INTERNATIONAUX

Au Brésil, cet accord de coopération est régi par la législation brésilienne applicable, en particulier la loi n° 14.133/2021, le décret n° 11.531/2023, le décret n° 5.151/2004 (art. 3, §1) et l'arrêté SEGES/MGI n° 3.506 du 8 mai 2025.

Étant ainsi convenus, les parties signent par voie électronique le présent accord bilíngue (portugais/français), à des fins juridiques, le contenu étant identique dans chaque langue.

Palaiseau (FR), 16-mars-2026 | 19:44 CET

Signé par :
Patrick Olivier
152A753AF3F14CC...

M. Patrick Olivier
Directeur de Telecom Paris